



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 02405.000.072/2020 — Gestão de Contratos

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS N° 053/2020

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, nº 106, Centro, CEP 90010-210, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e CRISTIANE AGUIAR PORTAS AUTOMATICAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 07.805.596/0001-46, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Alvaro Chaves, n.º 105, bairro Floresta, CEP 90220-040, telefone nº (51) 3241-4325, e-mail doorsul@doorsul.com.br, neste ato representada por Cristiane Aguiar, portador(a) da Carteira de identidade nº 4058785165, inscrito(a) no CPF sob nº 754.826.300-72, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, nos termos do Pregão Eletrônico nº 040/2020, com fundamento na Leis Estaduais nº 13.191/09 e n.o 11.389/99, nos Provimentos PGJ/RS nºs 47/05, 33/08 e 54/02, e nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto do presente é a aquisição e instalação de dois conjuntos de portas automáticas deslizantes com aproveitamento das folhas de porta e adequações ao layout já existente na recepção do prédio-sede Institucional do Ministério Público do Rio Grande do Sul, localizado na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto nº 80, na cidade de Porto Alegre – RS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

1.2 Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Documento elaborado por Marcelo Kicos Jenkner em 28/07/2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 02405.000.072/2020 — Gestão de Contratos

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 16.060,00(dezesseis mil, e sessenta reais).

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e todos os materiais, serviços e quaisquer adaptações técnicas que devam ser executadas por recomendação do fabricante, além de outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1 O objeto deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo CONTRATANTE.

3.2 O objeto deverá ser entregue e instalado no prédio da sede Institucional do CONTRATANTE, localizado na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80 – Bairro Praia de Belas - Porto Alegre, RS, de segunda - feira à sexta – feira, das 08h30min às 18h30min.

3.3 O objeto será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital;



b) definitivamente, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após o término dos serviços de instalação e testes necessários, verificado a sua qualidade, quantidade e conseqüente aceitação, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

3.4 Caso os serviços/materiais não estejam de acordo com o exigido, a CONTRATADA terá o prazo de 15 dias para providenciar sua substituição.

3.5 O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. A CONTRATADA, no ato da entrega provisória do bem, deverá apresentar a Nota Fiscal, contendo o detalhamento do fornecimento executado.

4.1.1 Somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas, conforme Protocolo ICMS 42/09, vigente desde 1º de dezembro de 2010 e incorporado ao Regulamento do ICMS do RS, em seu Livro II, Artigo 26-A, inciso VIII. Quaisquer dúvidas com relação à Nota Fiscal Eletrônica poderão ser encaminhadas ao *e-mail* nfe@sefaz.rs.

4.2 Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou Filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

4.2.1 Quando o documento for de estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda



Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do CONTRATANTE.

4.3 O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia após o recebimento definitivo do objeto.

4.4 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, fretes, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

4.5 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

4.6 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

4.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.8 Não haverá reajuste de preços.



CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente contrato não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Dos Direitos:

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2 Da obrigação do CONTRATANTE:

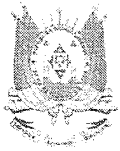
a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato;

b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do ajuste;

c) fiscalizar a execução do objeto.

6.3 Das obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o objeto na forma ajustada, responsabilizando-se pela fiel observação das especificações técnicas do Termo de Referência;

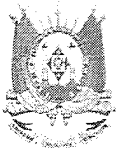


- b) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
- d) apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- e) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE GARANTIA

7.1 O período de garantia do objeto é de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto, durante o qual a CONTRATADA deverá substituir todos os bens que apresentarem defeitos de fabricação e refazer todos e quaisquer serviços que se façam necessários para deixar o sistema em plenas condições de funcionamento, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.2 Durante o período especificado no item 7.1, a CONTRATADA ficará responsável por todos os encargos decorrentes de vícios ou defeitos no material empregado ou no serviço executado.



7.3 Verificada a hipótese constante desta cláusula, a CONTRATADA será notificada, sendo-lhe concedido o prazo de 15 dias para substituição do bem com defeito. Não havendo qualquer manifestação, o CONTRATANTE providenciará a realização do serviço, devendo seu valor ser indenizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, mediante devida motivação.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua disponibilização resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do ajuste, por dia de atraso, em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

10.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:



a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 02 (dois) anos;

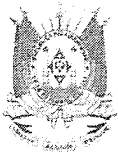
d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

10.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência.

10.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 02405.000.072/2020 — Gestão de Contratos

11.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira; e
- b) interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de fornecimento.

13.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

13.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.4 Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada ou e-mail.

Documento eletrônico assinado por Marcelo Iório, Zankear em 29/07/2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 02405.000.072/2020 — Gestão de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A gestão do presente contrato será exercida pela Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, 20º andar, telefone nº (51) 3295 8070, e-mail *contratos@mprs.mp.br*.

14.2 A designação do fiscal e de seu substituto será determinada por meio de termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Subprojeto 00001, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Rubrica 3032, SRO 42.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 02405.000.072/2020 — Gestão de Contratos

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 30 JUL 2020

Roberval da Silveira Marques
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Contratante

Cristiane Aguiar,
CRISTIANE AGUIAR PORTAS AUTOMÁTICAS EIRELI
Contratada.

CRISTIANE AGUIAR PORTAS AUTOMÁTICAS EIRELI EPP
DOORSUL PORTAS AUTOMÁTICAS
CNPJ 07.805.596/0001-46

